



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 25/2017

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Castelo/ES.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Castelo;
- II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Poder Legislativo relativamente a projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio e no endereço da Câmara, podendo o formulário ser solicitado, ainda, via e-mail.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§4º Não serão aceitas sugestões que tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara e que contenham declarações de cunho ofensivo à honra, à vida privada, à imagem, à ordem pública, à moral e aos bons costumes.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 4º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na junto à Câmara e no seu sítio.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara, as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros tipos de proposições afetas às competências dos autores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.



WARLEN CESAR BORTOLI (VERMELHO)
Vereador